

Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930)*

Magali Gouveia Engel

O presente artigo tem como objetivo apresentar os resultados preliminares da pesquisa, que ora desenvolvo, sobre os crimes passionais atribuídos a indivíduos de ambos os sexos, ocorridos na cidade do Rio entre fins do século XIX e as três primeiras décadas do XX.¹ As questões relativas à criminalidade passional têm suscitado importantes reflexões, norteadas por diferentes enfoques, entre estudiosos pertencentes aos diversos campos das chamadas ciências humanas.²

Em termos gerais, a pesquisa que venho realizando, orienta-se em dois sentidos básicos. De um lado, investigar as estratégias normatizadoras das relações afetivas e sexuais da população urbana formuladas e difundidas por médicos e juristas e, de outro, os possíveis significados dos mais variados comportamentos sexuais e afetivos vivenciados, na prática, por homens e mulheres na cidade do Rio durante o referido período. Neste sentido, o estudo em questão tem como preocupação básica avaliar e discutir as aproximações e rupturas entre os projetos e as vivências, bem como a multiplicidade de significados que perpassam as dimensões dos saberes e das práticas relativas à sexualidade e à afetividade, buscando-se compreender o universo das diversidades a partir das diferenças de classe, de gênero e de etnia e, portanto, das inter-relações com o contexto social mais amplo, marcado por profundas transformações.

No que se refere especificamente à temática abordada, a pesquisa tem como fonte fundamental de inspiração o trabalho pioneiro *Morte em Família* da antropóloga Mariza Corrêa sobre as representações jurídicas dos papéis sexuais, através da análise dos processos de homicídio entre homens e mulheres, ocorridos em Campinas entre 1952 e 1972.³ Entretanto, o eixo

* Versão original deste trabalho foi apresentada no VIII Encontro Regional de História da ANPUH-RJ, Vassouras, Rio de Janeiro, 13-17 de julho de 1998.

central da abordagem proposta situa-se dentro dos marcos teóricos e metodológicos que nortearam a análise desenvolvida por Martha Campos Abreu em seu *Meninas Perdidas*,⁴ no qual a autora realiza um estudo original e inovador sobre os conflitos e as interseções entre os padrões normatizadores do comportamento sexual propostos por médicos e juristas e os valores e normas compartilhados pelos segmentos populares em suas vivências cotidianas das relações amorosas.

Os processos criminais⁵ cujos réus (de ambos os sexos) foram acusados de assassinar (ou tentar assassinar) suas (seus) companheiras (os) constituem a fonte privilegiada da investigação. As notícias sobre crimes passionais publicadas nos jornais cariocas de grande circulação no período também apresentam-se como fontes importantes para a complementação e a diversificação dos dados a serem analisados. As obras sobre crimes passionais e temáticas afins — livros, teses, artigos, memórias, pareceres, etc. — produzidas por juristas e médicos (sobretudo, psiquiatras e legistas) complementam o núcleo documental básico da pesquisa.⁶

Situadas as linhas gerais da pesquisa é preciso esclarecer que, tendo em vista o caráter parcial dos resultados até aqui obtidos, os objetivos deste artigo limitam-se tão somente a levantar algumas questões preliminares. A partir das diferenciações relativas ao gênero e às condições sociais de vítimas e acusados (as), proponho-me, de um lado, a esboçar alguns traços do perfil dos conflitos envolvendo relações amorosas e/ou sexuais, ocorridos na cidade do Rio entre fins do século XIX e inícios do XX e, de outro, a fazer uma breve análise dos resultados dos julgamentos narrados nas fontes judiciais. A preocupação central do enfoque adotado orienta-se no sentido de estimular uma reflexão em torno das tensões e interseções entre os modelos formulados a partir dos valores dominantes e os diferentes padrões sócio-culturais que informavam as relações homem-mulher disseminadas na sociedade.

O primeiro aspecto que permite identificar algumas características das disputas e confrontos de natureza passionais acima mencionados refere-se às relações entre o sexo dos agressores e das vítimas e a qualificação das agressões. Vejamos, pois, os dados relativos aos 275 casos levantados nos jornais.⁷ Entre as 280 vítimas, 69 (ou 24,64%) foram mortas; 98 (ou 35%)

sofreram tentativa de homicídio e/ou ferimentos graves;⁸ 10 (ou 3,57%) ferimentos leves, e, em 103 (ou 36,78%) as conseqüências da agressão não foram especificadas. Associando-se a qualificação das agressões com o sexo dos agressores e das vítimas chegou-se aos seguintes resultados:

Qualificação das agressões de acordo com o sexo dos agressores e das vítimas: 1901-1929 (jornais)

	Homicídios	Tentativa de homicídio/ferimentos graves	Ferimentos leves	Não especificado
Homens agressores/ Mulheres vítimas	51 (73,91%)	75 (76,53%)	08 (80%)	79 (76,69%)
Homens agressores/ Homens vítimas	12 (17,39%)	13 (13,26%)	0	12 (11,65%)
Mulheres agressoras/ Homens vítimas	06 (8,69%)	08 (8,16%)	0	08 (7,76%)
Mulheres agressoras/ Mulheres vítimas	0	02 (2,04%)	02 (20%)	04 (3,88%)
Total	69 (100%)	98 (100%)	10 (100%)	103 (100%)

Fonte: Jornal do Comércio, A Noite e O Paiz.

Os homens eram a maioria absoluta dos agressores (245 ou 89,09% de um total de 275)⁹ nestes conflitos, enquanto as mulheres constituíram maioria absoluta das vítimas (221 ou 78,92% de um total de 280). A comparação entre os percentuais referentes aos homicídios (17,39% do total de homicídios) e às tentativas de homicídio e/ou ferimentos graves (13,26% do total de tentativas de homicídio/ferimentos graves) decorrentes de agressões cometidas por homens contra outros homens e os relativos aos homicídios (73,91% do total de homicídios) e tentativas de homicídio e/ou ferimentos graves (76,53% do total de tentativas de homicídio/ferimentos graves) decorrentes de agressões cometidas por homens contra mulheres demonstra que nos conflitos envolvendo relações amorosas e/ou sexuais as

mulheres foram o alvo privilegiado da agressão masculina. Ressalte-se, que no caso das mulheres agressoras, os homens representam 73,33% das vítimas, apresentando-se, portanto, também como o alvo prioritário das agressões. Acrescente-se, ainda, que os homicídios e as tentativas de homicídio e ferimentos graves representam 63,63% do total das agressões cometidas por mulheres contra homens.

Resultados muito próximos foram encontrados através da análise dos dados extraídos dos processos judiciais,¹⁰ nos quais dos 63 acusados, 52 (ou 82,53%) eram homens e, apenas, 11 (ou 17,46%) mulheres. Enquanto das 55 vítimas de agressores do sexo masculino 46 (ou 83,63%) eram mulheres e 9 (ou 16,36%) eram homens — sendo que em três dos casos o casal foi o alvo da agressão —, as 11 vítimas de mulheres agressoras eram todas do sexo masculino. Cruzando-se os dados relativos ao sexo de agressores e vítimas com os referentes à qualificação das agressões, chegamos ao seguinte quadro:

Qualificação das agressões de acordo com o sexo dos agressores e das vítimas: 1896-1932 (fontes judiciárias)

	Homicídios	Tentativa de homicídio	Lesões corporais
Homens agressores/ Mulheres vítimas	19 (59,37%)	22 (81,48%)	05 (71,42%)
Homens agressores/ Homens vítimas	06 (18,75%)	03 (11,11%)	0
Mulheres agressoras/ Homens vítimas	07 (21,87%)	02 (7,4%)	02 (18,57%)
Total	32 (100%)	27 (100%)	07 (100%)

Fonte: Processos criminais pesquisados no Arquivo Nacional e no Arquivo do Museu do Palácio de Justiça de Niterói; Evaristo de Moraes, *Criminalidade Passional. O homicídio e o homicídio-suicídio por amor*, São Paulo, Saraiva & Cia., 1933; Jorge Severiano Ribeiro, *Criminosos passionais. Criminosos emocionais*, Rio de Janeiro, Liv. Ed. Freitas Bastos, 1940.

O fato dos homens constituírem, de um modo geral, o alvo prioritário das agressões femininas parece indicar que o poder masculino, supostamente disseminado de forma indistinta e absoluta, bem como a superioridade física dos homens não foram um obstáculo para estas mulheres. Neste sentido, vale a pena fazer algumas considerações acerca das armas utilizadas pelos agressores de ambos os sexos.

Entre os 245 casos de agressões masculinas registrados nos jornais, os instrumentos cortantes (tais como, facas, navalhas, canivetes, punhais, machados) aparecem como as armas mais utilizadas (75 ou 30,61% destes casos), seguidas das armas de fogo (revólveres, pistolas, etc.) que representam 59 ou 24,08% dos casos. Acrescente-se, ainda, que 44 ou 17,95% dos agressores do sexo masculino espancaram suas vítimas.¹¹ Os instrumentos cortantes também predominam entre as armas utilizadas pelas mulheres, figurando em 11 (ou 36,66%) — dos quais 8 envolveram vítimas masculinas — dos 30 casos de agressões femininas, seguidos das armas de fogo utilizadas em 7 (ou 23,33%) destes casos — cujas vítimas eram todas do sexo masculino. Além disto, 5 (ou 16,66%) mulheres espancaram suas vítimas, das quais 3 eram do sexo masculino e 2 do feminino.¹²

Na amostragem constituída pelos 63 casos descritos nas fontes judiciais, observa-se que nos crimes cometidos por homens contra mulheres predominam as armas de fogo, utilizadas contra 32 (ou 69,56%) das 46 vítimas, seguidas dos instrumentos cortantes usados contra 12 (ou 26,08%) das vítimas.¹³ Quanto às mulheres agressoras, 5 (ou 45,45% dos 11 casos) utilizaram revólveres e 4 (ou 36,36%) facas contra suas vítimas, todas do sexo masculino.¹⁴

É importante observar que tais resultados revelam um padrão diferenciado para estas agressões em relação aos casos examinados por Ruth Harris, ocorridos na Paris de fins do século passado e inícios do XX. Segundo a autora, a maioria das criminosas passionais utilizou o revólver para matar ou tentar matar seus companheiros ou ex-companheiros, não apenas porque este tipo de arma se escondia facilmente na bolsa, mas também porque “ao contrário da faca, adaga ou espada usadas com mais frequência pelos homens, permitia à agressora uma distância maior da vítima e, portanto, do resultado terrível de seu ataque”.¹⁵

O uso bastante expressivo de instrumentos cortantes pelas mulheres envolvidas nos conflitos de natureza passional aqui examinados parece indicar que estas não se sentiam tão intimidadas com os riscos representados pela utilização de armas que impunham um contato mais próximo e direto com a vítima do sexo masculino. Tal especificidade nos remete sem dúvida às profundas diferenças entre os contextos históricos que caracterizavam, na época, cidades como Paris e Rio de Janeiro. Remete-nos, portanto, ao questionamento da existência de *uma* identidade feminina, para além do espaço e do tempo e para além das diversidades que marcam um mesmo tempo e um mesmo espaço. Questionamento que, conforme assinalou com propriedade Maria Clementina P. Cunha, deve nos levar à “busca por uma análise das experiências femininas e das relações de gênero que alcance suas dimensões sociais e culturais”.¹⁶ Trata-se, pois, de romper definitiva e efetivamente com a “idéia de signos comuns, atemporais e universais, compartilhados por todas as mulheres”,¹⁷ independentemente das profundas diferenças que, não apenas, separam *brasileiras* de *francesas*, mas também que distinguem brasileiras de variadas origens sociais, étnicas, regionais, religiosas etc., etc. Procurando dar conta de algumas dimensões da diversidade, a análise quantitativa aqui proposta, encontra-se, pois, pautada numa perspectiva que busca compreender as relações entre homens e mulheres referidas ao universo sócio-cultural no qual se encontravam inseridas.

Assim, para avaliarmos melhor o significado do conjunto dos dados apresentados é preciso considerar, primeiramente, o perfil social dos homens e mulheres envolvidos nos conflitos de natureza passional aqui analisados. Os dados relativos às profissões e/ou ocupações dos réus e das vítimas de ambos os sexos existentes nos registros judiciais examinados fornecem alguns indícios importantes acerca de suas origens sociais:¹⁸

Profissões/Ocupações dos réus e das vítimas masculinas (1896-1932)

Profissões/Ocupações	Réus do sexo masculino	Vítimas do sexo masculino	Total
Artesãos	8 (15,38%)	2 (10%)	10 (13,88%)
Jornaleiros	2 (3,84%)	8 (40%)	10 (13,88%)

Empregados no comércio	7 (13,46%)	1 (5%)	8 (11,11%)
Policiais	5 (9,61%)	0	5 (6,94%)
Militares	4 (7,69%)	1 (5%)	5 (6,94%)
Proprietários	3 (5,76%)	2 (10%)	5 (6,94%)
Funcionários públicos	3 (5,76%)	0	3 (4,16%)
Empregados em serviços não domésticos	2 (3,84%)	1 (5%)	3 (4,16%)
Lavradores	2 (3,84%)	0	2 (2,77%)
Profissionais liberais	0	2 (10%)	2 (2,77%)
Estudantes	1 (1,92%)	0	1 (1,38%)
Operários	1 (1,92%)	0	1 (1,38%)
Empregados em serviços domésticos	1 (1,92%)	0	1 (1,38%)
Pescadores	1 (1,92%)	0	1 (1,38%)
Desempregados	1 (1,92%)	0	1 (1,38%)
Não consta	11 (21,15%)	3 (15%)	14 (19,44%)
Total	52 (100%)	20 (100%)	72 (100%)

Fonte: Processos criminais pesquisados no Arquivo Nacional e no Arquivo do Museu do Palácio da Justiça de Niterói; Evaristo de Moraes, *Criminalidade Passional. O homicídio e o homicídio-suicídio por amor*, São Paulo, Saraiva & Cia., 1933; Jorge Severiano Ribeiro, *Criminosos passionais. Criminosos emocionais*. Rio de Janeiro, Liv. Ed. Freitas Bastos, 1940.

Embora entre os 72 homens envolvidos nos conflitos em questão não tenha sido possível identificar as atividades exercidas por 19,44% deles, os resultados apresentados podem, a meu ver, ser considerados como um indício relativamente seguro de que se tratavam, na maioria dos casos, de indivíduos pertencentes aos setores menos favorecidos da sociedade. Se não vejamos: entre os três tipos de profissões/ocupações mais frequentemente desempenhadas por réus e vítimas masculinas figuram os artesãos, os jornaleros e os empregados no comércio — representando 38,88% dos casos levantados. Considerando-se, ainda, que na maior parte dos casos examinados, profissões/ocupações como as de policiais (5), militares (pelo menos 3), funcionários públicos (pelo menos 2), empregados em serviços

não domésticos (3) e domésticos (1), operários (1) e pescadores (1) — que representam em torno de 22,22% do total dos casos levantados — eram exercidas por indivíduos provenientes dos segmentos pobres da população urbana, conclui-se que o perfil social dos réus e vítimas do sexo masculino é fortemente marcado por um cunho popular.

Quanto às profissões/ocupações exercidas pelas mulheres envolvidas nos conflitos analisados, vejamos, primeiramente, o caso das vítimas: entre as 46 mulheres agredidas não foi possível identificar as atividades profissionais exercidas pela maioria absoluta delas (35 ou 76,08%). Este alto percentual, bem mais significativo do que os 15% de casos nos quais, como vimos, não constam as profissões ou ocupações das vítimas masculinas, representa, a meu ver, um forte indício da presença nos registros judiciais de uma concepção marcada pela completa dissociação entre *trabalho feminino* e *atividades consideradas profissionais*, profundamente disseminada na sociedade da época.

Contudo, é preciso ressaltar que quanto às mulheres agressoras, os resultados são bastante distintos: somente em 1 (ou 9,09%) dos 11 casos levantados não foi possível identificar as atividades profissionais exercidas pela ré — enquanto que não constam referências às ocupações ou profissões de 21,15% dos homens agressores. Tais dados podem nos levar a supor que, diferentemente do que ocorreria no caso das vítimas femininas, as atividades remuneradas exercidas pelas ré teriam, ao lado de outras variáveis — tais como, seu comportamento sexual, o exercício dos papéis de esposa, mãe etc. — uma importância significativa para a construção de sua imagem *negativa* ou *positiva* por advogados, promotores e juízes.

Vejamos, agora, os outros dados relativos às profissões ou ocupações exercidas pelas mulheres agressoras e vítimas. Entre as 11 primeiras, 5 (ou 45,45%) eram empregadas em serviços domésticos (costureiras e domésticas); 2 (ou 18,18%) eram meretrizes; 1 (ou 9,09%) era empregada em um instituto de massagens; 1 (ou 9,09%) era jornalista e escritora; e, 1 (ou 9,09%) era proprietária de um estabelecimento comercial de secos e molhados. No que se refere às 46 vítimas, 9 (ou 19,56%) eram empregadas em serviços domésticos (cozinheira, lavadeira, costureira e domésticas), 1 (ou 2,17%) era meretriz e 1 (ou 2,17%) do lar. Observa-se, pois, que mes-

mo apresentando um percentual muito baixo, as profissões ou ocupações femininas identificadas podem ser consideradas como um indício da presença significativa de mulheres populares entre as agressoras e as vítimas dos casos analisados.

Os resultados parciais da pesquisa em curso revelam, portanto, que a maior parte dos conflitos levantados envolvem homens e mulheres dos segmentos populares, apontando, ainda, para o fato de que, mesmo entre estes grupos sociais, o principal alvo das agressões masculinas eram as mulheres. Deste modo, os dados até aqui coligidos demonstram que, no que se refere a este aspecto, as conclusões de Boris Fausto para a cidade de São Paulo, entre 1880 e 1924,¹⁹ seriam válidas também para o Rio de Janeiro. Possibilidade que se contrapõe aos resultados obtidos por Sidney Chalhoub, a partir da análise de 140 processos criminais, buscando detectar e discutir aspectos cotidianos das “relações pessoais e familiares dos membros da classe trabalhadora” na cidade do Rio da primeira década do século XX. De acordo com este autor, nos setores pobres da população urbana, “a violência do homem por questões de amor se exerce com muito mais freqüência contra outros homens do que contra as mulheres”.²⁰

Entretanto, a discordância entre os dados, considerados apenas sob uma ótica quantitativa, não compromete, a meu ver, as concepções defendidas por Chalhoub que questionam a reprodução pura e simples dos valores propalados pela classe dominante por parte dos segmentos populares. As especificidades não apenas das condições concretas de sobrevivência destes grupos, mas também dos referenciais originários de diferentes tradições culturais fazem com que os valores machistas disseminados pelo conjunto da sociedade adquiram significados próprios e peculiares nas relações afetivas e/ou sexuais vivenciadas por homens e mulheres populares. Para aprofundarmos esta questão é preciso considerar um outro aspecto importante, ou seja, o que diz respeito ao tipo de relação entre os acusados (as) e as vítimas.

No que se refere às relações entre agressores (as) e vítimas nos conflitos registrados nas notícias localizadas em jornais cariocas entre 1901 e 1929, constatou-se que 81 ou 28,92% das 280 vítimas eram amasiadas com seus agressores (as) e 53 ou 18,92% eram casadas. Os rivais representam a ter-

ceira maior percentagem (45 ou 16,07% das vítimas), seguidos dos amantes (24 ou 8,57%).²¹ Resultados próximos foram obtidos através dos dados colhidos nos 63 processos criminais examinados. Das 66 vítimas, 17 (ou 25,75%) eram casadas com seus (suas) agressores (as), enquanto 11 (ou 16,66%) eram amasiadas, 9 (ou 13,63%) eram rivais, 6 (ou 9,09%) eram apenas conhecidas, 5 (ou 7,57%) eram ex-amasiadas e 5 (ou 7,57%) eram ex-amantes.²² Como podemos notar, casamentos legalizados e amasiamentos encabeçam a lista das relações mais freqüentes entre vítimas e agressores (as) dos casos levantados nos jornais e nas fontes judiciais.

Em primeiro lugar, é preciso ressaltar que, apesar de certa imprecisão que caracteriza o termo *amasiamento* — utilizado às vezes para qualificar relações entre amantes que não compartilham uma vida em comum²³ —, em geral seu emprego refere-se, tanto nos registros jornalísticos, quanto nos policiais e judiciários, a relações de casamento não oficializadas. Um bom indício neste sentido é o fato de que, na maior parte dos casos, tratavam-se de casais que viviam sob o mesmo teto, possuindo, muitas vezes, filhos em comum. Em termos gerais, pode-se, portanto, concluir que as relações mais freqüentes entre agressores e vítimas de ambos os sexos eram marcadas pela existência de um projeto de vida em comum e, portanto, independentemente da sua duração, por uma perspectiva de estabilidade.

Além disto, o número expressivo de vítimas que eram (ou foram) amasiadas com seus (suas) agressores (as) — 110 (ou 31,79%) das 346 vítimas de todos os casos considerados — nos permite reafirmar a presença significativa de indivíduos pertencentes aos setores populares nos conflitos de natureza passional que estamos analisando. Conforme observou Martha Abreu através da análise de 99 processos de defloração ocorridos na cidade do Rio, os amasiamentos “eram relações muito presentes entre as camadas populares no início do século”.²⁴ Os expressivos percentuais envolvendo relações de casamento e de amasiamento encontrados nos casos aqui examinados parecem corroborar as correspondências, apontadas pela referida autora, entre os dois tipos de relação. Indicam, ainda, que valores que permeiam conceitos como, por exemplo, os de *honra masculina* e de *honra feminina*, construídos a partir de referenciais culturais dominantes, encontram-se disseminados por toda a sociedade, conduzindo

homens e mulheres de diferentes origens sociais a matarem ou tentarem matar suas (seus) companheiras (os). Por outro lado, a freqüente opção pelas relações de amasiamento entre os setores populares pode ser vista como um dos aspectos reveladores das especificidades que determinariam profundas distinções entre as experiências afetivas e sexuais vivenciadas pelas diferentes classes sociais. Segundo Martha Abreu, a disseminação dos amasiamentos deve ser compreendida não apenas como fruto das condições materiais de sobrevivência que dificultavam a legalização das relações entre homens e mulheres das camadas populares, mas também, e talvez sobretudo, como uma “opção dentro de um universo cultural” específico.²⁵

Para aprofundarmos tais reflexões é preciso considerar, de um lado, os resultados obtidos através do cruzamento entre os dados relativos ao sexo dos agressores e os correspondentes ao tipo de relação que mantinham com suas vítimas e, de outro, os motivos que teriam impulsionado as agressões. Entre os 300 agressores do sexo masculino — envolvidos nos casos levantados nos jornais e nas fontes judiciárias — predominam aqueles que eram ou haviam sido casados ou amasiados com suas vítimas (175 ou 58,33%), seguidos dos que eram rivais de suas vítimas (46 ou 15,33%).²⁶ No caso das mulheres agressoras, 16 (ou 39,02%) de suas 41 vítimas eram ou haviam sido seus amásios ou maridos, 9 (ou 21,95%) eram ou haviam sido seus amantes, 8 (ou 19,51%) eram rivais e 4 (ou 9,75%) eram apenas conhecidos.²⁷ Observamos, portanto, que os homens direcionavam suas agressões preferencialmente para as mulheres com as quais partilhavam (ou haviam partilhado) uma vida em comum. Embora para as mulheres uma tendência no mesmo sentido possa ser detectada, os casos que compõem a amostragem não indicam o predomínio de qualquer tipo de relação entre as agressoras e suas vítimas. Mas, para entendermos melhor estas diferenças é preciso associá-las aos motivos das agressões.

No que se refere aos motivos das agressões registrados nas notícias de jornais, entre 1901 e 1929, considerarei aqui apenas os 166 casos (de um total de 275), nos quais foi possível identificá-los. O ciúme — envolvendo não apenas infidelidade ou suspeitas de infidelidade, mas também rivalidades amorosas — aparece como o principal deles em 93 (ou 65,49%) dos 142 casos nos quais os agressores eram do sexo masculino e em 12 (ou 50%)

dos 24 casos nos quais as agressoras eram do sexo feminino. Nos casos das agressões masculinas, o abandono (15 ou 10,56%) e as tentativas de reconciliação frustradas (13 ou 9,15%) aparecem como motivos relativamente recorrentes.²⁸ Outras causas das agressões femininas eram as defesas da honra (4) e as reações a ofensas físicas (3), representando, respectivamente, 16,66% e 12,5% dos 24 casos.²⁹

Os ciúmes — relacionados a infidelidade ou suspeitas de infidelidade e rivalidades amorosas — também aparecem como o principal móvel das agressões masculinas, representando 40 (ou 72,72%) dos 55 crimes de homicídio, tentativa de homicídio e lesões corporais levantados nas fontes judiciais, cujos acusados eram homens, enquanto o abandono e as resistências das vítimas ao assédio e/ou violência sexual representam cada um 5,45% dos motivos das agressões masculinas.³⁰ Entre as razões alegadas para as agressões femininas predominam as defesas da honra (difamação ou assédio e/ou violência sexual), constituindo 45,45% dos 11 casos examinados, enquanto o ciúme figura em 2 (ou 18,18%) destes casos.³¹

Examinemos primeiramente os conflitos cujas agressoras eram do sexo feminino, a maioria dos quais, conforme os resultados acima apresentados, envolveram questões de ciúmes e de ofensas da honra. Estes conflitos caracterizaram-se por agressões violentas que resultaram na morte ou em ferimentos graves das vítimas. Dos 14 casos motivados pelo ciúme, 3 ou 21,42% foram qualificados como homicídios e 6 ou 42,85% como tentativas de homicídio ou ferimentos graves; enquanto dos 9 atribuídos a ofensas da honra, 2 ou 22,22% foram qualificados como homicídios e 7 ou 77,77% como tentativas de homicídio ou ferimentos graves.

As agressões femininas motivadas pelos ciúmes foram dirigidas para as rivais (8 ou 57,14% dos casos) e para os homens com os quais eram amasiadas ou casadas (6 ou 42,85% dos casos). Deste modo, ao contrário do que muitas vezes se supõe, muitas mulheres, sobretudo as pertencentes aos setores populares, reagem com violência às situações de infidelidade (ou suspeita de infidelidade) de seus companheiros com os quais eram oficialmente casadas ou “viviam maritalmente”. Tais considerações nos levam a refletir sobre os limites da *introjeção* pelas mulheres e, particularmente, por aquelas que possuíam origens sociais populares, dos valores machistas

que *justicavam* as traições masculinas, tornando-as socialmente compreensíveis e aceitáveis.

Por outro lado, a recorrência extremamente significativa das motivações relacionadas às ofensas da honra pode expressar um indício de que os valores que *legitimavam* a utilização de qualquer recurso para defender a honra feminina eram partilhados por mulheres pertencentes a segmentos sociais distintos. Estas ofensas compreendiam não apenas situações de assédio e/ou violência sexual, mas também difamações centradas em desqualificações do comportamento sexual das acusadas e, nestes casos, as vítimas das agressões femininas eram todas do sexo masculino. Conforme observou Rachel Soihet, a concepção de *honra da mulher* estaria profundamente “vinculada à defesa da virgindade ou da fidelidade conjugal”, apresentando-se, portanto, como “um conceito sexualmente localizado”.³² Resta, contudo, nos perguntarmos se, ainda que de certa forma partilhado pelo conjunto da sociedade, tal conceito era entendido e vivenciado do mesmo modo (ou com um único significado) por todos os homens e mulheres que integravam um universo social e culturalmente tão heterogêneo. Antes de levantarmos algumas questões em relação a este aspecto, vejamos os casos nos quais os agressores eram do sexo masculino.

Como vimos, o ciúme relacionado à infidelidade (ou suspeita de infidelidade) e/ou às rivalidades amorosas, revela-se como o principal motivo que levaria os homens a agredirem suas vítimas (de ambos os sexos) nos conflitos aqui examinados. Nestes casos, o ciúme encontra-se intimamente associado à noção de *honra masculina* que uma vez *maculada* pela traição, real ou imaginária, das mulheres com as quais os agressores mantinham relações afetivas e/ou sexuais deveriam ser *lavadas com sangue*. As disputas amorosas entre rivais do sexo masculino que, nos casos examinados, quase sempre envolviam situações de suposta ou comprovada infidelidade da mulher, também encontravam-se permeadas por esta mesma noção. Vale, portanto, destacar que tanto a idéia de *honra feminina* quanto a de *honra masculina* encontram-se referidas, direta ou indiretamente, ao comportamento sexual feminino.

Mais uma vez, a diversidade das origens sociais dos envolvidos nestes conflitos — com fortes indícios de um predomínio daqueles que compu-

nham os setores socialmente menos favorecidos — faz-nos supor que o conceito de *honra masculina* encontrava-se disseminado por todos os estratos sociais que compunham a população urbana. Entretanto, a idéia que resumiria o significado essencial do conceito de honra masculina, segundo a qual o homem teria sua honra comprometida pelo comportamento sexual de sua companheira (esposa, amásia, noiva, namorada, amante), considerada sua propriedade, não parece ter sido compartilhado por todos os homens e mulheres daquela época. Vozes dissonantes neste sentido emergem dos próprios grupos que compunham a elite intelectualizada coeva. Condenando veementemente a indulgência em relação aos criminosos passionais, Júlio Afranio Peixoto — médico conceituado no âmbito da medicina legal e da psiquiatria, além de escritor e educador — por exemplo, afirmava que a maior parte dos chamados “crimes de amor” eram cometidos em função “... da pressão dos preconceitos sociais, falsa noção de brio e de honra, que armam o assassino, fraco e vaidoso, para a violência reabilitadora”.³³

Ora, se nem mesmo entre os especialistas detentores da *verdade cientificamente comprovada* observamos uma homogeneidade em relação aos significados dos padrões definidores do que seria a *honra masculina*, como negar a pluralidade de significados que teriam caracterizado as possíveis construções e/ou apropriações de tal noção em um contexto profundamente marcado por diversidades sociais e culturais. Muitos estudiosos já apontaram e discutiram as especificidades dos valores que informavam as relações afetivas e/ou sexuais vivenciadas por homens e mulheres dos segmentos populares que compunham a população da cidade do Rio nos inícios deste século.

Uma moral sexual diversa pode ser apreendida, por exemplo, através das ambigüidades em torno da virgindade. Segundo Martha Abreu,³⁴ ao mesmo tempo em que, em certas situações, as vozes masculinas populares faziam coro com os médicos e os juristas que enalteciam a virgindade como sinônimo de honra feminina, na prática, a perda da virgindade não parece ter se constituído, via de regra, em obstáculo aos casamentos ou amasiamentos entre moças e rapazes pobres. Por outro lado, Sidney Chalhoub constata a presença de uma certa simetria nas relações entre os homens e

mulheres da classe trabalhadora, o que os distanciava de forma significativa do modelo dominante das relações de gênero: “As suas condições materiais de vida, os seus modos de pensar e agir os levavam a praticar uma relação homem-mulher que tendia a uma bipolarização, com uma maior divisão do poder entre os amantes”.³⁵

Todas estas considerações nos levam a ter cautela para lidar com aquilo que parece ser partilhado por todos os indivíduos que integram a sociedade que estamos estudando. O que parece o *mesmo* pode ser apenas uma estratégia de defesa nos casos que envolvem inquéritos policiais e processos judiciais, como os aqui examinados. Assim como pode ser também um indício da existência de certos valores referenciais comuns que, no entanto, são apreendidos e, sobretudo, vivenciados de acordo com as diferenças sócio-culturais que caracterizam uma dada sociedade.

Não poderia concluir este artigo sem fazer algumas breves considerações acerca dos resultados dos julgamentos dos casos narrados nas fontes judiciais, 20 (ou 31,74%) dos quais, infelizmente, tiveram desfechos desconhecidos; 27 (ou 42,85%) resultaram em absolvições e 12 (ou 19,04%) em condenações.³⁶ Observa-se, pois, que o número de acusados (as) absolvidos (as) é bastante expressivo. A maior parte destas absolvições (19 ou 70,37%) fundamentou-se no argumento de que os réus ou rés encontravam-se em completa privação de sentidos e de inteligência no momento em que cometeram o crime, o que os tornava inimputáveis, de acordo com o § 4º do Art. 27 do Código Penal de 1890.

Nitidamente inspirado nos princípios do Direito Clássico e, portanto, na idéia de que a responsabilidade penal encontra-se baseada na responsabilidade moral, assente esta no livre arbítrio, o Código Penal brasileiro, vigente entre 1890 e 1940, viabilizou a absolvição de criminosos passionais através da *comprovação* de que, agindo sob os impulsos quer da “duradoura paixão”, quer da “súbita emoção”, no momento do crime, apresentavam perturbações psico-fisiológicas que os tornavam completamente irresponsáveis por seus atos. Nas defesas destes criminosos coube, pois, um papel fundamental às correntes da medicina mental que conferiam aos estados emocionais e passionais o *status* de uma verdadeira obsessão, equiparando-os a uma espécie de loucura, que poderia atingir momentaneamente indivíduos mentalmente sãos.

Apesar de ter se tornado um dos advogados mais brilhantes e bem sucedidos na utilização do § 4º do Art. 27 do Código Penal de 1890 como dirimente dos crimes passionais, Evaristo de Moraes assumiria uma postura profundamente crítica às concepções do Direito Clássico. Propondo uma doutrina acerca da criminalidade específica dos emotivos e dos apaixonados, defenderia os princípios orientadores da “moderna Política Criminal”, inspirada nas teses fundamentais da Escola Positiva, de acordo com os quais a classificação dos criminosos, o estudo minucioso de cada individualidade criminosa em relação ao seu crime e a individualização das penas seriam procedimentos indispensáveis para assegurar a intimidação/correção dos criminosos e a proteção da sociedade. Tratava-se, pois, de considerar o *criminoso* e não o *crime*, a fim de garantir a eficácia da punição, “tal como na Medicina, para eficiência dos meios curativos, foi preciso cogitar de *doentes* e não de *doenças*...”³⁷ O motivo a partir do qual seria possível caracterizar o crime e determinar a índole do criminoso assumiria, portanto, uma importância crucial para a absolvição ou condenação e para a fixação das penas. Neste sentido, vale ressaltar que as teses defendidas por Evaristo de Moraes encontravam-se profundamente inspiradas nas idéias de Enrico Ferri. Em seu *Sociologia Criminal*, o famoso criminalista italiano defende que toda a penalidade seria inútil para os criminosos que agissem movidos pelo impulso de uma paixão *não anti-social* — como o amor e a honra — e, portanto, compatível com os “interesses normais da sociedade”.

Criticando os fundamentos do Direito Clássico referentes à questão da responsabilidade criminal em termos muito próximos aos formulados por Evaristo de Moraes, Afranio Peixoto assumiria, contudo, uma postura oposta a do referido advogado ao condenar duramente a indulgência que levava às absolvições ou penalizações brandas dos(as) acusados (as) de crimes passionais. Assim, questionava a idéia da inutilidade da punição destes criminosos (as) — tal como defendida por Ferri — e desqualificava o amor ou a paixão dos (as) criminosos (as) passionais, associando-os ao egoísmo, ao amor próprio e à desrazão — esta última entendida como expressão de instintos *bárbaros* e *incivilizados* —, asseverando que: “Civilização não quer dizer só progresso material, mas inibição das tendências violentas e egoísticas, substituídas por hábitos de moderação, indispensáveis à

ordem pública”.³⁸ Para o famoso médico, os estados emocionais ou passionais deveriam ser considerados juridicamente como atenuantes somente em casos muito especiais, cuja identificação dependeria, também aqui, da perícia dos especialistas na ciência médica. Ao lado de alguns conceituados juristas, como Roberto Lyra, Peixoto destaca-se como um dos promotores da campanha contra os crimes passionais dirigida pelo Conselho Brasileiro de Higiene Social (CBHS), criado em fevereiro de 1925 na cidade do Rio.³⁹

Tal controvérsia, envolvendo amplos segmentos da intelectualidade coeva, expressa o confronto entre diferentes projetos de *modernização* da sociedade brasileira, cujos parâmetros encontravam-se referidos às sociedades burguesas européias e norte-americana e que, portanto, pressupunham a difusão de padrões normatizadores das relações afetivas, sexuais e familiares profundamente distintos dos que eram compartilhados pela maior parte da população. Confrontos estes que longe de traduzirem uma oposição entre *Direito Clássico* e *Direito Positivo*, encontravam-se, a meu ver, situados no próprio campo do segundo, expressando as inúmeras divergências da chamada Escola Positiva. Uma análise detida dos sentidos mais profundos da referida controvérsia fugiria, contudo, completamente dos objetivos do presente estudo.

Retomemos, pois, a análise dos dados computados nas fontes judiciais, procurando esboçar alguns traços do perfil de gênero e de condição social dos que foram absolvidos e condenados. Levando-se em consideração apenas os 43 casos, cujos desfechos são conhecidos, observa-se que das 8 mulheres 7 foram absolvidas das acusações de homicídio e de tentativa de homicídio e apenas 1 foi condenada por lesões corporais à pena de 2 anos de prisão — sendo que em todos os casos as vítimas eram do sexo masculino. Dos 31 homens acusados, 20 foram absolvidos — sendo que 18 destes casos referem-se a homicídios e a tentativas de homicídio contra mulheres e 2 a homicídios de indivíduos do sexo masculino — e 11 foram condenados por homicídios, tentativas de homicídio e lesões corporais, cujas vítimas eram todas do sexo feminino.⁴⁰

Note-se, primeiramente, que as ameaças à *honra masculina* fundamentaram a maioria absoluta das absolvições dos homens acusados de mata-

rem ou de tentarem matar suas companheiras (esposas, amásias, noivas, namoradas etc.) ou seus rivais por questões relacionadas à infidelidade (real ou imaginária) e a disputas amorosas, todas pautadas no argumento da privação de sentidos e da inteligência, conforme o disposto no § 4º Art. 27 do Código Penal então vigente. Nos casos masculinos, tal argumento encontrava-se, portanto, intimamente associado à defesa da honra.

Os dados relativos às freqüentes absolvições das acusadas do sexo feminino aqui apresentados tendem a confirmar as tendências apontadas por Mariza Corrêa para a cidade de Campinas num período posterior.⁴¹ Entretanto, enquanto nos casos examinados pela referida autora a legítima defesa em situações de “briga conjugal” — nas quais as vidas das acusadas estariam em risco, iminente ou potencial — teria sido o argumento fundamental das absolvições, a legítima defesa (da honra) e a privação de sentidos e da inteligência foram responsáveis por 5 das 7 absolvições aqui consideradas.⁴² Os três casos nos quais as determinações do § 4º do Art. 27 do Código Penal foram utilizadas para defender e absolver as acusadas — relativos às seguintes situações: defesa da honra (difamação), disputa envolvendo filhos e ciúmes — revelam que tal argumento não parece ter sido um privilégio exclusivo da defesa de acusados do sexo masculino.

Quanto à condição social dos (as) acusados (as), é preciso notar que a maior parte dos (as) que foram absolvidos (as) e a totalidade dos (as) que foram condenados (as) pertenciam aos segmentos populares, enquanto todos os que desfrutavam de melhores condições sociais figuravam entre os absolvidos.⁴³ Evidentemente que, como sabemos, a justiça não é feita da mesma forma para os que, desfrutando de uma situação social privilegiada, dispõem de recursos econômicos, de prestígio social e político e, portanto, de reconhecido poder de influência, e para os desprovidos ou pouco providos destes recursos, particularmente em sociedades de tradição autoritária, como é o caso da brasileira.

Entretanto, este não é o único fator a ser considerado para entender o complicado jogo do qual resultam as decisões judiciárias. Conforme observou Mariza Corrêa para os casos envolvendo questões passionais, ocupando o banco dos réus, acusados e vítimas de ambos os sexos são julgados a partir das imagens construídas nas disputas entre a promotoria e a defe-

sa, a partir dos modelos ideais referidos aos padrões morais dominantes. Embora teoricamente os parâmetros destes padrões tendam a privilegiar para o homem o papel social de trabalhador e de provedor da família e, para a mulher, o exercício de suas funções de esposa e de mãe — concebidas como atributos da própria natureza feminina —, na prática, a presença de outras variáveis tornam o sentido dos embates travados e, portanto, dos objetivos normatizadores que estão em jogo, bem mais complexo. As avaliações dos comportamentos de homens e mulheres eram, muitas vezes, realizadas através de critérios diferenciados que relativizavam ou até mesmo modificavam os padrões morais dominantes. Assim, a imagem da mulher pobre trabalhadora poderia ser valorizada positivamente, favorecendo vítimas ou acusadas,⁴⁴ enquanto o comportamento sexual masculino poderia adquirir o mesmo peso que as atividades profissionais no julgamento de acusados e vítimas do sexo masculino.

Lembre-se, neste sentido, de que, conforme observou Maria Clementina P. Cunha,

As diferenças sociais, raciais e de gênero podem ser detectadas... no próprio interior do discurso médico como da prática asilar, que apenas num sentido limitado nivela pobres e ricos, homens e mulheres, negros e brancos na mesma condição de sujeição.⁴⁵

Como os médicos, no exercício de seu papel disciplinarizador, os juristas não deixam de reconhecer, para além do “discurso normativo e homogeneizante dos saberes”, as profundas diferenças das experiências sócio-culturais daqueles que pretendem transformar em alvos de sua ação.

Notas

¹ A pesquisa intitulada “Paixão e crime: um estudo das relações de gênero no Rio de Janeiro (1890-1930)” conta com o apoio do CNPq e da FAPERJ. Participaram da etapa, cujos resultados são aqui apresentados, como bolsistas de Iniciação Científica: Alexandre E. da Silva; Cláudia P. da Trindade; Gabriela C. Buscácio; João Daniel L. de Almeida; e, Sílvia Amaral P. de Pádua.

² Para citar apenas alguns exemplos nos quais a referida temática assume uma dimensão privilegiada, vejam-se os seguintes trabalhos: CORRÊA, Mariza, *Os crimes da paixão*, São Paulo, Brasiliense, 1981; *Idem*, *Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais*, Rio de Janeiro, Graal, 1983; FAUSTO, Boris, *Crime e cotidiano. A criminalidade em São*

Paulo (1880-1924), São Paulo: Brasiliense, 1984; CHALHOUB, Sidney, *Trabalho, lar e botequim. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*, São Paulo: Brasiliense, 1986; SOIHET, Rachel, *Condição feminina e formas de violência. Mulheres pobres e ordem urbana. 1890-1920*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989; BESSE, Susan K., “Crimes passionais: a campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil: 1910-1940”, *Revista Brasileira de História*, Vol. 9, n.18, São Paulo, ago./set. 1989, pp. 181-197; GUILLAIS, Joëlle, *La Chair de l'autre: Le Crime passionnel au XIXe. siècle*, Paris, 1986; HARTMANN, Mary, *Victorian Murderesses: A True History of Thirteen Respectable French and English Women Accused of Unspeakable Crimes*, Nova York, 1977; MARTIN, Benjamin F., *The Hipocrisy of Justice in the Belle Époque*, Baton Rouge, Louisiana State University Press, 1984; ZEDNER, Lucia, *Women, Crime and Custody in Victorian England*, Oxford, Clarendon, 1991; e, HARRIS, Ruth, *Assassinato e loucura. Medicina, leis e sociedade no fim de siècle*, Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

³ Cf. CORRÊA, Mariza, *Morte em família*, *op. cit.*

⁴ Cf. ESTEVES, Martha de Abreu, *Meninas perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. De uma perspectiva muito próxima vale mencionar, ainda, as contribuições da análise de Sidney Chalhoub em *Trabalho, lar e botequim*, *op. cit.* Dois outros trabalhos possuem importância capital para a pesquisa que venho desenvolvendo: o estudo clássico de Rachel Soihet sobre cotidiano e violência das mulheres pobres na cidade do Rio da virada do século (*Condição feminina*, *op. cit.*) e a excelente análise dos crimes passionais atribuídos a homens e mulheres em Paris entre fins do XIX e inícios do XX realizada por Ruth Harris em *Assassinato e loucura*, *op. cit.*

⁵ Os princípios metodológicos adotados na utilização dos processos criminais como fonte histórica são os que nortearam análises como as de Sidney Chalhoub, *op. cit.*; de Martha Abreu, *op.cit.*; e, de Rachel Soihet, *op. cit.*

⁶ O conjunto de dados objetivos levantados nesta documentação — tais como, sexo, idade, cor, profissão dos réus e das vítimas; motivos alegados para o crime; arma utilizada; condenação ou absolvição; fundamentos das sentenças etc. — serão avaliados quantitativamente levando-se em consideração as variáveis chaves, gênero, classe e etnia. Dentre todos os processos pesquisados serão selecionados alguns casos considerados mais expressivos de acordo com critérios previamente estabelecidos, que serão submetidos a uma análise qualitativa, cujos resultados servirão para redimensionar e aprofundar as conclusões formuladas a partir da análise quantitativa. Uma proposta de análise semelhante encontra-se em Carlos A. Costa Ribeiro Filho, *Cor e criminalidade — estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*, Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1995.

⁷ A coleta destes dados vem sendo realizada através do levantamento das notícias sobre conflitos envolvendo relações amorosas e/ou sexuais, publicadas no *Jornal do Commercio*, *n'A Noite* e em *O Paiz*, pesquisando-se quatro meses (alternados e variáveis de ano para ano) de cada ano ímpar. A fim de ampliar a representatividade da amostragem estão sendo pesquisados também os meses referentes a anos ímpares e pares nos quais ocorreram

conflitos de natureza passional, a partir de indicações presentes em outras fontes (obras jurídicas e médicas; processos criminais; prontuários psiquiátricos; etc.). Ressalte-se que este trabalho ainda não foi concluído: para o período 1900 a 1909 foram pesquisados 11 meses; para o de 1910 a 1919, 19 meses; e, para o de 1920 a 1929, 17 meses.

⁸ Como, em geral, exceto nos casos de homicídio, as notícias não informam sobre a qualificação dada ao crime nos inquéritos policiais, decidi considerar em conjunto os casos que foram registrados nas notícias como tentativas de homicídio e os que resultaram em ferimentos graves.

⁹ Em 5 dos 245 casos nos quais os agressores eram do sexo masculino, o casal foi o alvo da agressão. Em apenas 30 (ou 10,9%) dos 275 casos as agressoras eram do sexo feminino.

¹⁰ Serão utilizadas aqui as informações relativas a 63 processos de homicídio, de tentativa de homicídio e de lesões corporais, envolvendo questões passionais, julgados na cidade do Rio, entre meados da década de 1890 e inícios da de 1930. Destes, 20 encontram-se no Arquivo Nacional e 33 no Arquivo do Museu do Palácio da Justiça de Niterói (sendo 29 relativos ao I Tribunal do Juri e 4 relativos ao II Tribunal do Juri), tendo sido encontradas referências bastante ricas aos 10 outros processos nos livros de Evaristo de Moraes, *Criminalidade passional. O homicídio e o homicídio-suicídio por amor*, São Paulo: Saraiva & Cia., 1933; e, de Jorge Severiano Ribeiro, *Criminosos passionais. Criminosos emocionais*, Rio de Janeiro, Liv. Ed. Freitas Bastos, 1940.

¹¹ Garfo, garrafas, lampião e compasso, computados como “outros”, foram utilizados por 5 agressores do sexo masculino; 1 estrangulou sua vítima, 1 usou ácido e 1 ateou fogo nas vestes da vítima. As armas utilizadas não foram especificadas em 59 (ou 24,08%) dos 245 casos de agressões masculinas.

¹² Uma mulher agrediu sua vítima cortando-lhe os cabelos e as outras duas com dentadas e com um tamanco, respectivamente. Em 4 casos as armas utilizadas não foram especificadas.

¹³ Em um dos casos o agressor utilizou uma bomba de dinamite e em outro espancou sua vítima. Nas agressões masculinas dirigidas contra outros homens o revólver foi a arma mais utilizada, figurando em 7 dos 9 casos.

¹⁴ Uma das agressoras empurra sua vítima escada abaixo e outra utiliza vitríolo.

¹⁵ HARRIS, Ruth, *op.cit.*, p. 256.

¹⁶ CUNHA, Maria Clementina Pereira, “De historiadoras, brasileiras e escandinavas: loucuras, folias e relações de gêneros no Brasil (século XIX e início do XX)”, *Tempo*, n. 5, Rio de Janeiro, jun. 1998, p. 188.

¹⁷ *Ibid.*

¹⁸ O agrupamento das profissões/ocupações masculinas e femininas encontra-se baseado nos modelos adotados por Boris Fausto, *op. cit.*, pp. 89 e 192 e por Martha Abreu, *op. cit.*, pp. 148-149, com algumas adaptações. Para os réus e vítimas do sexo masculino foram arroladas as seguintes profissões/ocupações: artesãos (ferreiro, canteiro, calceteiro, funileiro, sapateiro, pedreiro, carpinteiro, bombeiro hidráulico); jornaleiros (carregador, pintor,

carroceiro, estivador, cocheiros, motorneiro, foguista); empregados no comércio; policiais (guarda-civil, praças, sargento); militares (1º tenente, alferes, sargento e soldado do Exército, cabo de esquadra da Marinha); proprietários (negociantes, comerciantes); funcionários públicos (da Câmara dos Deputados, da EFCB, empregado público); empregados em serviços não domésticos (nas obras da Avenida Central, maquinista naval, chacareiro); lavradores; profissionais liberais; estudantes; operários; empregados em serviços domésticos (copeiro); pescadores.

¹⁹ Cf. FAUSTO, Boris, *op. cit.*, pp. 107 e segs. e 247 e segs.

²⁰ CHALHOUB, Sidney, *op. cit.*, p. 157.

²¹ Nos demais casos, 13 (ou 4,64%) das vítimas eram ex-amasiadas com seus (suas) agressores (as); 10 (ou 3,57%), ex-amantes; 8 (ou 2,85%), ex-casadas; 6 (ou 2,14%), noivas; 6 (ou 2,14%), ex-noivas; 1 (ou 0,35%), era namorada; 10 (ou 3,57%) das vítimas mantinham outros tipos de relação com seus (suas) agressores (as); e, em 23 casos (representando 8,21% das vítimas) as referidas relações não foram especificadas.

²² Nos demais casos, 3 (ou 4,54%) das vítimas eram amantes de seus agressores, 3 (ou 4,54%) eram ex-esposos, 2 (ou 3,03%) eram noivas, 2 (ou 3,03%) namoradas; 2 (ou 3,03%) eram desconhecidas; e 1 (ou 1,51%) ex-noiva.

²³ Note-se que o inverso também ocorre, ou seja, o termo *amantes* pode ser usado para referir casais que *viviam maritalmente*.

²⁴ ESTEVES, Martha de Abreu, *op. cit.*, 181.

²⁵ *Ibid.*, p. 190.

²⁶ Nos demais casos 34 (ou 11,33%) eram ou haviam sido amantes de suas vítimas, 12 (ou 4%) eram ou haviam sido noivos ou namorados, 10 (ou 3,33%) eram apenas conhecidos e 1 (ou 0,33%) era desconhecido. Em 22 (ou 7,33%) casos o tipo de relação não foi especificado.

²⁷ Nos demais casos, 1 era noivo, 1, ex-namorado e 1 desconhecido. Em 1 caso o tipo de relação não foi especificado.

²⁸ Motivos variados, computados como “outros” representam 10,56% dos casos de agressões masculinas e o amor ou assédio sexual não correspondidos representam 4,22%.

²⁹ Motivos variados computados como “outros” representam 16,66% dos casos de agressões femininas e o abandono apenas 4,16%.

³⁰ Os demais motivos alegados são os seguintes: oposição ao casamento (2 ou 3,63%); questões envolvendo filhos, rixas entre o casal e rejeição a pretensões amorosas, cada um representando 1,81% dos casos. Em 4 (ou 7,27%) casos não foi possível identificar os motivos das agressões.

³¹ Os demais motivos alegados são os seguintes: questões envolvendo filhos, rixas entre o casal, abandono e ofensas físicas, representando cada um 9,09% dos casos.

³² SOIHET, Rachel, *op. cit.*, p. 303.

³³ PEIXOTO, Afranio, *Psico-patologia forense*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1923 (2ª. ed.), p. 128.

³⁴ Cf. ESTEVES, Martha de Abreu, *op.cit.*

³⁵ CHALHOUB, Sidney, *op.cit.*, p. 164.

³⁶ 4 (ou 6,34%) destes casos foram arquivados, tiveram as ações criminais prescritas ou as denúncias consideradas improcedentes.

³⁷ Cf. MORAES, Evaristo de, *op.cit.*, p. 59.

³⁸ PEIXOTO, Afranio, *op.cit.*, p. 127. Veja-se também do mesmo autor, *Crimines pasionales...*, Buenos Aires, Imp. Frascoli y Bindi, 1931.

³⁹ No que se refere a esta campanha vejam-se os artigos de Susan K. Besse, *op.cit.* e de Sueann Caulfield, “‘Que virgindade é esta?’ A mulher moderna e a reforma do código penal no Rio de Janeiro, 1918 a 1940”, *Acervo*, Vol. 9, ns. 1-2, Rio de Janeiro, jan./dez. 1996, pp. 165-202.

⁴⁰ Nos outros 4 casos (arquivados, prescritos ou improcedentes) as vítimas eram do sexo masculino. Os casos de homicídio tiveram as seguintes penas: 30 anos de prisão (1), 15 anos de prisão (2), não especificadas (2); os de tentativa de homicídio: 14 anos de prisão (2), 10 anos de prisão (1), 1 ano de prisão (1) e 5 meses, 7 dias e 12 hs. de prisão (1); o de lesão corporal, 7 meses e 15 dias de prisão.

⁴¹ Cf. CORRÊA, Mariza, *Morte em família*, *op. cit.*, pp. 243 e segs.). No que se refere a este aspecto, vale notar que nos casos examinados por Harris, “a absolvição das mulheres era quase habitual”, *op. cit.*, p. 260.

⁴² Vale ressaltar que nos casos das acusadas a defesa da honra tanto poderia estar referida à idéia da legítima defesa — nos termos mais amplos fixados pelo Art. 32 do Código Penal então vigente —, quanto à privação dos sentidos e da inteligência. Rachel Soihet observa a importância do argumento da defesa da honra feminina nas absolvições de acusadas do sexo feminino, cf. SOIHET, Rachel, *op.cit.*, 303 e segs.

⁴³ Entre os 20 homens absolvidos, 3 eram militares (soldado, sargento e alferes do Exército), 3 policiais (praças e sargento), 2 eram proprietários, 2 eram empregados no comércio, 1 era funcionário da Câmara dos Deputados, 1 acadêmico, 1 operário, 1 empregado em serviços não domésticos, 1 jornaleiro, 1 artesão e 4 não especificados. Entre as 7 mulheres absolvidas, 3 eram empregadas em serviços domésticos, 1 era meretriz, 1 escritora e jornalista, 1 era empregada num instituto de massagens e 1 não foi especificada. Entre os condenados do sexo masculino, havia 3 artesãos, 1 funcionário público (guarda da EFCB), 1 jornaleiro, 1 lavrador, 1 militar (cabo de esquadra da Marinha), 1 empregado no comércio, 1 empregado em serviços domésticos, 1 policial (praça) e 1 não especificado. A única mulher condenada era meretriz.

⁴⁴ Este é o caso, por exemplo, do processo de Rosária Maria Ferreira, analisado por Sidney Chalhoub, cujo promotor, “valorando positivamente o trabalho remunerado da mulher pobre — e utilizando mesmo este argumento para excluir sua responsabilidade criminal no caso —”, acaba por reconhecer “que o modelo dominante da mulher frágil, passiva e economicamente dependente do macho não dá conta da realidade em questão” (CHALHOUB, Sidney, *op. cit.*, p. 140).

⁴⁵ CUNHA, Maria Clementina P., *op.cit.*, p. 213.

Bibliografia

- BESSE, Susan K., “Crimes passionais: a campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil: 1910-1940”, *Revista Brasileira de História*, Vol. 9, n. 18, São Paulo, ago./set.1989, pp. 181-197.
- CAULFIELD, Sueann, “‘Que virgindade é esta?’ A mulher moderna e a reforma do código penal no Rio de Janeiro, 1918 a 1940”, *Acervo*, Vol. 9, ns. 1-2, Rio de Janeiro, jan./dez. 1996, pp. 165-202.
- CHALHOUB, Sidney, *Trabalho, lar e botequim. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*, São Paulo, Brasiliense, 1986.
- CORRÊA, Mariza, *Morte em família; representações jurídicas de papéis sexuais*, Rio de Janeiro, Graal, 1983.
- _____, *Os crimes da paixão*, São Paulo, Brasiliense, 1981.
- CUNHA, Maria Clementina Pereira, “De historiadoras, brasileiras e escandinavas: loucuras, folias e relações de gêneros no Brasil (século XIX e inícios do XX)”, *Tempo*, n. 5, Rio de Janeiro, jun.1998, pp. 181-215.
- ESTEVES, Martha de Abreu, *Meninas perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.
- FAUSTO, Boris, *Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, São Paulo, Brasiliense, 1984.
- HARRIS, Ruth, *Assassinato e loucura. Medicina, leis e sociedade no fim de siècle*, Rio de Janeiro, Rocco, 1993.
- SOIHET, Rachel, *Condição feminina e formas de violência. Mulheres pobres e ordem urbana. 1890-1920*, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1989.

Resumo

ESTE ARTIGO AVALIA os conflitos relacionados às relações amorosas e/ou sexuais ocorridos na cidade do Rio de Janeiro entre 1890 e 1930. Baseado na pesquisa dos julgamentos de crimes passionais, propõe uma reflexão sobre as tensões entre os valores dominantes e os padrões culturais das relações de gênero disseminados na sociedade brasileira da época.

Abstract

THIS ARTICLE EVALUATES the conflicts related to the love and/or sexual relationship that took place in Rio de Janeiro city between 1890 and 1930. Based on the research of the passionate crimes's trials, this study purposes an interpretation of the tensions between the dominant values and the cultural patterns of the gender relationship spread throughout the brazilian society at that time.